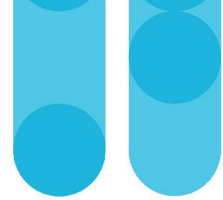


CADERNO DE ENCARGOS

PROC.º 3001/22/0000043

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE AUTOMATIZAÇÃO ROBOTIZADA DE PROCESSOS (RPA)



Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1º.

OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição pelo **Contraente Público** de licenças, na modalidade de locação, no âmbito da **Solução de Automatização Robotizada de Processos (RPA)**, conforme discriminado no artigo 18.º do presente caderno de encargos.

ARTIGO 2º.

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do LOCADOR

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 3º.

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO LOCADOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **LOCADOR** as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega, instalação e configuração dos bens, bem como dos demais serviços identificados no caderno de encargos e na proposta; e

- b) Obrigação de proporcionar o gozo temporário das licenças pelo período de 1 ano a contar da aceitação das licenças.

ARTIGO 4º.

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O **LOCADOR** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O **LOCADOR** é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância dos bens e da prestação de serviços associada, com o estipulado no contrato.

ARTIGO 5º.

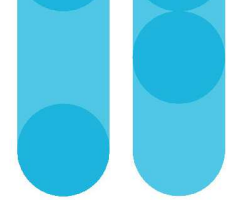
ENTREGA DOS BENS

1. O **LOCADOR** obriga-se a entregar, instalar e configurar os bens objeto do contrato na morada da sede do **Contraente Público** situada em Oeiras no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da celebração do contrato, entre as 9 e as 18 horas, nos dias úteis, salvo diferente determinação do **Contraente Público** comunicada com a antecedência razoável.
2. O **LOCADOR** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do **LOCADOR**.
4. O **LOCADOR** obriga-se a prestar os serviços de instalação e configuração de acordo com as seguintes regras:
 - a) Os serviços serão prestados na sede do **Contraente Público**, nos dias úteis, das 9 horas às 18 horas;
 - b) As tarefas serão planeadas e executadas de acordo com as prioridades definidas pelo **Contraente Público**;

ARTIGO 6.º

INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega, instalação e configuração dos bens objeto do contrato, o **Contraente Público**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de **15 dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através dos testes.
3. Durante a fase de realização de testes, o **LOCADOR** deve prestar ao **Contraente Público** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

ARTIGO 7.º

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** deve informar, por escrito, o **LOCADOR**.
2. No caso previsto no número anterior, o **LOCADOR** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Contraente Público**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo **LOCADOR**, no prazo respetivo, o **Contraente Público** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 8.º

ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere o artigo 6.º comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do **LOCADOR** e do **Contraente Público**.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.

ARTIGO 9.º

REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO

1. As obrigações de reparação e manutenção previstas no artigo 433º do CCP, abrangem ainda:
 - a) A entrega, instalação e configuração das atualizações (“updates” e “upgrades” de versão) durante o período da locação, no prazo mencionado no nº 1 do artigo 5º a contar da comercialização;
 - b) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - c) O suporte “on line”; e
 - d) A mão-de-obra.

2. As intervenções no âmbito da reparação e manutenção obedecem às seguintes regras: nos dias úteis, das 9 às 18 horas, com 8 horas de tempo de resolução.

ARTIGO 10.º

FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1 Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, a execução será feita em estreita articulação com a equipa de projeto do **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 O **LOCADOR** obriga-se a comunicar ao **Contraente Público**, durante a execução do contrato, informações detalhadas sobre o funcionamento das atualizações.

ARTIGO 11.º

EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

1. O **LOCADOR** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. Em especial, o **LOCADOR** fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, designadamente o apoio do fabricante dos bens locados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita, completa e atempada execução das tarefas a seu cargo.

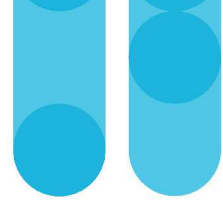
Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 12.º

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **LOCADOR** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o LOCADOR seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o **LOCADOR** obriga-se:



- a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pelo **Contraente Público** ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de caráter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o **LOCADOR** garante que terceiros que utilizem na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
 6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, o **LOCADOR** obriga-se a entregar à Parte Pública Contratante cópias das declarações de sigilo assinada pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente caderno de encargos.
 7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pelo **LOCADOR** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

ARTIGO 13º.

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

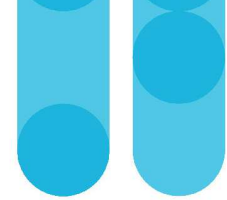
Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 14º.

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela locação dos bens objeto da contratação, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** a retribuição constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Pelos serviços de análise e implementação, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** a retribuição constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. As retribuições referidas nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público** nomeadamente os



relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. A retribuição base global é de **568 400,00 EUR (quinhentos e sessenta e oito mil e quatrocentos euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
5. O preço base horário dos serviços é o seguinte:
 - a) Serviços de análise: **60,00 EUR (sessenta euros)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Serviços de desenvolvimento: **40,00 EUR (quarenta euros)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 15º.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento da retribuição relacionada com a locação deve ser feito em quatro prestações iguais com vencimento, a primeira, no mês seguinte ao da aceitação das licenças e as restantes trimestralmente.
3. Os serviços de análise e de desenvolvimento serão pagos, mensalmente, nos seguintes termos:

A **Empresa Prestadora** efetuará a correspondente medição dos serviços executados, de acordo com o registo de atividades semanais e indicando os recursos e o tempo afetos, a qual será comunicada ao **Contraente Público**, para validação prévia à emissão da respetiva fatura.
4. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **LOCADOR** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Para os efeitos dos números anteriores, as obrigações relacionadas com os bens e serviços só se vencerão se tiverem sido aceites pelo **Contraente Público**.
6. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato e incluir, ainda, o número do compromisso e do pedido a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

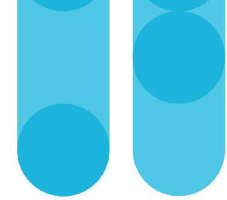
Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

ARTIGO 16º.

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas no nº 1 do artigo 5º, nº 2 do artigo 7º, alínea a) do nº 1 do artigo 9º e no nº 5 do artigo 18º do presente caderno de encargos, por motivos



imputáveis ao **LOCADOR** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/365$, em que P corresponde ao montante da penalização e A é o número de dias de atraso.

2. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações previstas no nº 2 do artigo 9º do presente caderno de encargos, e pelo não funcionamento dos bens locados, por motivos imputáveis ao **LOCADOR** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/1000$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas.
3. Sem prejuízo das penalidades, a retribuição pela locação não será devida pelo período de tempo em que os bens não funcionem, por motivos imputáveis ao **LOCADOR** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação.
4. Considera-se de especial gravidade a violação pelo **LOCADOR** do dever de sigilo.
5. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **LOCADOR** e as consequências do incumprimento.

ARTIGO 17.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **LOCADOR**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **LOCADOR** a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **LOCADOR** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **LOCADOR** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **LOCADOR** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **LOCADOR** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) A atual situação epidémica SARS-CoV-2.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

ARTIGOS DE CONTEÚDO TÉCNICO

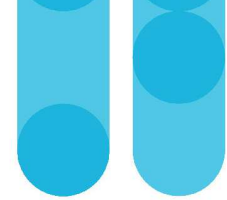
ARTIGO 18.º

BENS E SERVIÇOS A ADQUIRIR

1. Aquisição dos seguintes serviços e licenciamento na modalidade de locação pelo período de 12 meses, com direitos de utilização de “updates” e “upgrades” de versão:

Solução de Robotic Process Automation (RPA) UiPath ou equivalente	Qt
Robots Frontoffice attended	20
Robots de Backoffice unattended	20
Licenças de Desenvolvimento/developers	10
Licença de gestão centralizada de processos e robots (<i>Orchestrator</i>)	2
Licença Alta Disponibilidade da Gestão Centralizada - HAA (<i>High Availability Addon</i>)	1
Licença de Portal de Gestão de Ciclo de Vida de Processos RPA (<i>Automation HUB</i>)	1
Licenças de Modulo de Inteligência Artificial para Robots (<i>AI Robot</i>)	2
Licença de Modulo de Interpretação de Documentos (<i>Document Understanding</i>)	1
Licença de Modulo de Process Mining	1
Serviços de desenvolvimento (horas) *	4050
Serviços de análise (horas) **	2610

*Consideram-se serviços de desenvolvimento, os destinados à implementação de automatização de processos, identificados pelo **Contraente Público**, sobre a solução RPA, sendo que os direitos intelectuais inerentes ao desenvolvimento serão propriedade do **Contraente Público**;



**** Consideram-se serviços de análise os destinados a desenhar os processos, identificados pelo **Contraente Público** suscetíveis de automatização, sendo que os direitos intelectuais da documentação e da análise produzidas serão propriedade do **Contraente Público****

2. As características mínimas da Solução de *Robotic Process Automation* (RPA) são as seguintes:

2.1. Características base

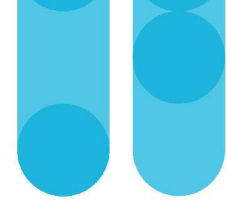
- a) Deve incluir todos os componentes e licenças de software necessários para desenhar, testar, executar, orquestrar e monitorizar uma solução de *Robotic Process Automation* – RPA nas quantidades acima indicadas.
- b) Deve incluir a documentação dos vários componentes.

2.2. Interface com o utilizador

- a) Deve fornecer um adaptador da interface gráfica com o utilizador (GUI) entre a GUI nativa e a Automação do Processo Robótico, para que a lógica do processo seja desacoplada das várias interfaces gráficas existentes na organização.
- b) Deve fazer referência ou depender da localização do pixel / modelo da placa gráfica para assegurar a funcionalidade do robot (referente às funcionalidades de Screen Scraping).
- c) Deve suportar a manipulação de ações de mouse e teclado nos processos de automação.
- d) Deve oferecer recursos de automação para pessoal não técnico, sem conhecimento de programação.
- e) Deve ter recursos e ferramentas visuais de fácil utilização (por exemplo, Drag & Drop, modelagem visual de processos) que permitam criar um fluxo de trabalho.
- f) O processo de desenvolvimento da solução RPA precisa de ser intuitivo e altamente visual, semelhante ao fluxo de trabalho.
- g) A solução deve permitir utilizar recursos de gravação, que vão mimetizar as ações dos utilizadores, de forma a identificar padrões de utilização menos eficientes e que podem ser melhorados ou totalmente automatizados.
- h) A solução de RPA deve oferecer suporte ao desenvolvimento de automação através da utilização de gravadores do ecrã (Screen Scraping)

2.3. Integração com outras aplicações

- a) Deve interagir com os dados de pelo menos MS Excel, MS Word, MS Outlook, GUI, texto e ecrãs de sistemas legados/mainframe e soluções de virtualização de sessões (Citrix ou equivalente).
- b) Deve ter recursos prontos para integração com o MS Office, incluindo o MS Outlook, permitindo, nomeadamente, o processamento de anexos de email.
- c) Deve permitir automatizar a componente de integração de email.



- d) Deve permitir a integração com sistemas que oferecem de serviços de terceiros (por exemplo, ferramentas financeiras, portais, etc.)
- e) Deve oferecer suporte à integração com plataformas de análise de terceiros.
- f) Deve ser compatível com SAP, Microsoft Excel, MS Outlook, MS Exchange Server.
- g) Deve oferecer suporte à automação de ambientes virtuais (por exemplo Citrix ou equivalente)
- h) Deve oferecer suporte ao padrão do navegador corporativo - Edge ou Internet Explorer (versão 11 ou posterior) sem degradar a funcionalidade.
- i) Deve dispor de robots com intervenção, sem intervenção do utilizador ou simultânea;
- j) Os robots devem ser utilizados de forma dinâmica em função das necessidades;
- k) Deve incluir componentes de “Optical character recognition” (OCR e integrar com várias soluções de mercado e termos de OCR)

2.4. Otimização de processos

- a) Deve permitir a reutilização (por exemplo, scripts, fluxos de automação, integrações etc.).
- b) Deve permitir criar objetos reutilizáveis que podem ser usados em automações posteriores.
- c) Deve possibilitar criar uma biblioteca ou uma plataforma para partilhar e efetuar download de código ou processos reutilizáveis com outros utilizadores.
- d) Deve possuir componentes de integração prontos para serem utilizados na implementação de projetos / processos.
- e) Deve ter a capacidade de automatizar processos que necessitem da integração de API's de terceiros.
- f) Deve incluir componentes de inteligência artificial.

2.5. Auditoria, Segurança, Gestão e Monitorização

- a) Deve fornecer serviços de auditoria dando acesso a relatórios com informação centralizada e com o detalhe de todos os componentes.
- b) Deve incluir mecanismos de criptografia para os dados do processo inseridos nos fluxos de trabalho de automação.
- c) Deve permitir monitorizar os diversos recursos do sistema;
- d) Deve ter a capacidade de gerir centralmente as credenciais (licenças, privilégios, etc.) dos vários componentes em execução / produção.
- e) Deve ter um gestor único e central de robots implementados e instalados na infraestrutura de sistemas de produção ou de qualidade e de teste.
- f) Deve possuir a capacidade para gerir e manter várias versões de pacotes de automação, com a opção de retroceder, quando necessário.
- g) Os robots devem suportar a automação de múltiplos processos e devem conseguir executar vários processos em paralelo.

- 
3. A solução tem que suportar a execução sem qualquer alteração, dos processos de automação já implementados e em funcionamento sobre a plataforma UiPath, garantindo a continuidade de serviço.
 4. O **LOCADOR** obriga-se a afetar à execução do contrato, recursos com os seguintes perfis:
 - a) Especialista em Análise de processos a automatizar.
 - b) Técnico de solução RPA (*Robotic Process Automation*) para assegurar a instalação e implementação da solução.
 5. Os serviços de análise e desenvolvimento são executados com base em notificação do **Contraente Público** ao **LOCADOR**, com 5 dias de antecedência, indicando as tarefas a serem executadas, o local, o número de horas e o respetivo prazo limite.
 - 5.1. Os serviços poderão ser executados nos concelhos de Oeiras ou de Lisboa ou remotamente a pedido do **Contraente Público**.

Capítulo V

Disposições Finais

ARTIGO 19.º

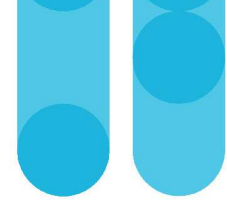
CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo **Contraente Público**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo **Contraente Público** não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

ARTIGO 20.º

TRABALHADORES

O **LOCADOR** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.



ARTIGO 21.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 22.º

FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 23º

CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “*factoring*” carece de autorização do **Contraente Público**.

ARTIGO 24.º

CÓDIGO DE CONDUTA

O **LOCADOR** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão” -> “Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 25.º

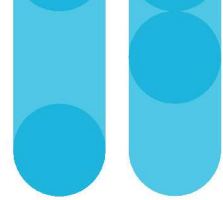
INTEROPABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. O **Contraente Público** garante a utilização da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, sempre que seja conseguido esse acordo com as entidades com quem tenha de estabelecer, e se justifique, processos dessa natureza.
2. O software deve obedecer ao Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital, de acordo com a Lei nº 36/2011, de 21 de junho e a Resolução do Conselho de Ministros nº 2/2018, de 5 de janeiro.

ARTIGO 26.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulos III e V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO I – Compromisso de confidencialidade

3001/22/0000043

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;
- b) O Instituto de Informática, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O Instituto de Informática, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O Instituto de Informática, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta dos artigos seguintes:

Artigo 1º

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao Instituto de Informática, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;
- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao Instituto de Informática, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do Instituto de Informática, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Artigo 2º

As obrigações assumidas neste artigo continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o Instituto de Informática, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 2020.

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador